



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 47/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: *Institui a realização de prova de vida e atualização cadastral dos aposentados e pensionistas vinculados ao extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japira/PR, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela regularidade dos pagamentos efetuados pelo Município, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e controle administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas vinculados ao extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à prevenção de pagamentos indevidos e à manutenção da regularidade dos registros funcionais e previdenciários;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização anual de prova de vida e atualização cadastral dos aposentados e pensionistas vinculados ao extinto Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japira/PR.

Art. 2º A prova de vida e atualização cadastral deverão ser realizadas anualmente, no período compreendido entre os dias 1º e 15 de maio de cada exercício.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2026, em razão da implantação do procedimento administrativo de controle cadastral, a prova de vida poderá ser realizada até o dia 15 de junho de 2026.

§ 2º O comparecimento anual constitui obrigação do aposentado ou pensionista para manutenção regular do pagamento dos respectivos proventos ou benefícios.

Art. 3º A prova de vida será realizada mediante comparecimento presencial do beneficiário junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Japira/PR, munido de documento oficial com foto.

Parágrafo único. Poderá ser exigida, ainda, a apresentação de comprovante atualizado de residência e demais documentos necessários à atualização cadastral.

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento presencial por motivo de doença, limitação física, internação ou outra situação devidamente justificada, a prova de vida poderá ser realizada mediante:

I – procuração pública ou particular com firma reconhecida;

II – declaração médica;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

III – atendimento domiciliar, quando viável;

IV – outros meios idôneos definidos pela Administração Municipal.

Art. 5º O não comparecimento para realização da prova de vida e atualização cadastral dentro do prazo estabelecido ensejará a suspensão preventiva do pagamento dos proventos ou pensões, até a regularização da situação pelo beneficiário.

Art. 6º A prova de vida e atualização cadastral deverão ser registradas em procedimento administrativo próprio, com arquivamento da documentação apresentada pelo beneficiário.

Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (28/05/2026).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

Prefeito Municipal